



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

26-11-2019

Parecer:	Despacho: Comando. Arquivar-se. 10.12.19 Hay.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-783/2019

1. Atividade objeto de ação inspetiva

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício da profissão para os casos dos Profissionais de Informação Turística.

2. Âmbito da inspeção:

No dia nove de outubro do corrente ano, ocorreram, entre outras, a realização de ações de deteção de Profissionais de Informação Turística e de empresas de Animação Turística Terrestre, em vários locais da ilha Terceira, pelos inspetores Luís Brasil e Ulisses Rosa, conforme explanado infra, por forma a verificar do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.

3. Descrição

A equipa inspetiva deslocou-se para a Zona dos Biscoitos pelas, 14h35, onde se aguardou durante algum tempo pela chegada de profissionais de Informação Turística.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Não obstante o objetivo de a ação inspetiva ser direcionado para os, Profissionais de Informação Turística, presenciou-se a passagem de dois veículos das seguintes empresas:

Informação protegida

Informação protegida

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A, de 1 de agosto, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/A, de 16 de junho, que regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades e serviços, realizadas em território nacional.

Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística terrestre e dos operadores marítimo-turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Dado que, nenhum profissional de informação turística ou empresa em situação ilegal foram avistados desenvolvendo sua atividade, e por não terem sido detetadas nenhuma irregularidades, propõe-se o encerramento do presente procedimento.

À Consideração Superior,

O Inspetor Tec. Especialista Principal

Luis Brasil

LGB

Página 2 de 2